

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – SUPARC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA- Diretrizes para Contratação

SELEÇÃO DE VERIFICADORE INEPENDENTE, A SER CONTRATADO PELA CONCESSIONÁRIA GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, AFERIÇÃO DO DESEMPENHO, AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SÓCIO ECONÔMICOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Nº 003/2021 CUJO OBJETO PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

Setembro/2021



1. OBJETO

1.1. Seleção de VERIFICADORE INEPENDENTE, a ser contratado pela concessionária Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias SPE S.A para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 003/2021 cujo objeto Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovias Transcerrados e estrada Palestina e INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes do ANEXO III.B – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER, referente à Concorrência Pública 003/2020-SUPARC, conforme os trechos de rodovias do Estado do Piauí, abaixo especificados:

✓ **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 1 – Pavimentado e Não Pavimentado**
Entr. PI 247/ BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal – Final da Pavimentação Atual com extensão de 92,3 km. Final Pavimentação Atual (Km 92,3) – Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa com extensão de 24,8 km.

✓ **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 2 – Em leito natural**
Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa – Entr. PI 395 – Entr. PI 392 – Divisa Municípios Currais/Bom Jesus – Entr. PI 262 (Estrada Palestina) com extensão de 118,90 km. Extensão total da PI 397: 236,0 km.

✓ **Rodovia PI 262 – Estrada Palestina – Pavimentado**
Entr. PI 397 (km 235,94) – Entr. BR 0135 (p/ Bom Jesus) com extensão de 40,8 km;

Todos conforme especificações estabelecidas no EDITAL de Concorrência Pública 003/2020 e em seus ANEXOS, os quais independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente, tudo nos termos da legislação vigente.

O PODER CONCEDENTE juntamente com o DER/PI, o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA procederão a uma vistoria em todo o sistema rodoviário para comprovação da realização de todas as condições listadas no PER, bem como do cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade para recebimento das obras dessa fase da concessão patrocinada (PPP).

O papel do VERIFICADOR é realizar a avaliação de desempenho do concessionário de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo ao mesmo tempo em que preserva o interesse público. Fica sob sua responsabilidade o cálculo mensal do montante de Contraprestação Pecuniária a ser repassada ao CONCESSIONÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor anual do contrato do Verificador Independente foi calculado conforme previsto na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, no estudo de modelagem, com base no percentual sobre o valor total do contrato, extensão do trecho rodoviário e serviços necessários, tendo como referência para contratação por 5 (cinco) anos o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ficando um valor mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2. O valor referenciado no item 2.1 será reajustado anualmente na mesma regra de reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme disposto no ANEXO III.C – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a assinatura do Contrato de Parceria Público-Privada número, nº 003/2021, na modalidade Concessão Patrocinada, para prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovias Trancerrados e estrada Palestina, proveniente do Edital de Concorrência nº 03/2020 – SUPARC, ambos disciplinados pela Lei Estadual nº 5.494/05;

3.2. Considerando que o Contrato supracitado torna impositiva a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as disposições da Cláusula 28 do Contrato de PPP, para auxiliar o PODER CONCEDENTE na aplicação das regras do Contrato e do Edital;

3.3. Considerando que, consoante o Contrato de PPP, cabe ao PODER CONCEDENTE, através da SUPARC, realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.

3.4. O verificador independente será selecionado pelo Poder Concedente através da SUPARC, e contratado, sob o regime privado, pela concessionária, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação. A atuação do verificador independente terá início na transferência do sistema rodoviário e perdurará até o final do contrato de concessão.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão auxiliar o Estado do Piauí na aplicação das regras do Contrato de Parceria Público-Privada da Rodovia Trancerrados, especialmente quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e Qualidade constantes do Anexo III.B– Programa de Exploração Rodoviário – PER do Edital de Chamamento Público 03/2021-SUPARC, referente ao Edital de Concorrência n.º 03/2020 – SUPARC, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP.

4.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar a avaliação de desempenho da Concessionária de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

4.3. Fica sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE o cálculo mensal do montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga à Concessionária pelo PODER CONCEDENTE.

4.4. A forma de contratação do Verificador Independente consta no CONTRATO de PPP nº 003/2021 e deve observar os prazos previstos naquele instrumento.

4.3. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de PPP.

4.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte a análise econômico-financeiro, avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

4.4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos no Contrato de PPP, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

4.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

4.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

4.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da assinatura do CONTRATO.

4.8. Para executar as etapas do trabalho, dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE DE PROJETO, formado por técnicos indicados através da apresentação de uma DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, a ser exigida no Edital de Chamamento Público, e que deverá contar com COORDENADOR GERAL exclusivo, que atuará como responsável técnico e comercial do CONTRATO.

4.8.1. Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, juntamente

com o COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO dos Contratos de Parceria Público-Privada, instituído por Portaria Conjunta GAB.SUPARC.

4.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar, em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, os relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, consoante CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, devidamente assinados pelo COORDENADOR GERAL, para aceite provisório pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO e posterior avaliação.

4.10. O relatório a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá ser descrito de forma detalhada, com os resultados dos trabalhos realizados, e conterá, sempre que couberem, as seguintes informações:

a) Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) Memórias de cálculos;

d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de PPP;

e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

g) Outras informações que entender relevantes.

4.11. Os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, deverão ser assinados pelo GERENTE DO PROJETO, para aceite pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO.

4.12. O COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO avaliará os produtos ou relatórios entregues e emitirá o aceite definitivo, e encaminhará o processo para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e pagamento do VEI.

4.12.1. Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO convocará o COORDENADOR GERAL para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

4.12.2. Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a

sequência das atividades e o cronograma de projeto aprovado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO, sem alteração dos prazos firmados.

4.12.3. Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite definitivo no relatório ou produto correspondente pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

4.12.4. Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvidos nas suas dependências, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto do Contrato de PPP.

4.13. Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

4.14. Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do OBJETO DO CONTRATO.

4.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipamentos e técnicas inovadoras de acompanhamento, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados.

4.16. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

4.17. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

4.18. Eventual discordância em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

4.19. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Para efeito de renovação do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, a cada 05 (cinco) anos o VERIFICADOR será avaliado pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, através do COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO.

6. OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS objetos do Contrato de Parceria Público-Privada número, 03/2021, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis.

6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL e seus ANEXOS da Concorrência n. ° 03/2020 – SUPARC:

6.2.1. Acompanhar a execução dos CONTRATOS e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao ESTADO DO PIAUÍ sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado;

6.2.2. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o ANEXO VIII.B – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA-PER, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências in loco quando necessárias e da solicitação de outros documentos;

6.2.3. Emitir e apresentar ao ESTADO DO PIAUÍ e ao CMOG, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com indicativo do cálculo da contraprestação mensal efetiva devida pelo ESTADO DO PIAUÍ e Relatório sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

6.2.4. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

6.2.5. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da Concessionária, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;

6.2.6. Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da Concessionária, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;

6.2.7. Assessorar ao CMOG nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

6.2.8. Verificar os índices que compõem os Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamentos – Anexo VIII.B do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 – SUPARC, emitindo os relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, consoante CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, na forma prevista neste anexo.

6.2.9. Acompanhar a execução do Contrato de PPP e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da concessionária, informando, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, através do COMITÊ DE MONITORAMENTO, sobre o desempenho da concessionária, com base em relatórios circunstanciados;

6.2.10. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de faturas, aportes para reembolso de itens patrimoniais, de compartilhamento das receitas decorrentes dos projetos associados ou ganhos econômicos e de reequilíbrio econômico financeiro, este nos termos do Anexo III.B do Edital de Chamamento Público 03/2021- SUPARC que trata da MATRIZ DE RISCOS e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO;

6.2.11. Informar ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

6.2.12. Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

6.2.13. Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, salvo se expressamente estipulado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, conforme Termo de Confidencialidade.

6.2.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

6.2.15. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

6.2.16. Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Teresina – PI durante o prazo de execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

6.2.17. Programar, quando necessário à execução do objeto do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, visitas ao local de execução dos serviços em conjunto com o COMITÊ DE MONITORAMENTO.

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1.2. Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

7.1.3. Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do ativo para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços ora contratados.

8. OBRIGAÇÕES DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

8.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá:

8.1.1. Notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

8.1.2. Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

8.1.3. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, sendo o interlocutor entre o COMITÊ DE MONITORAMENTO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

8.1.4. Comunicar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE quaisquer alterações internas, estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.

8.1.5. Notificar a CONTRATANTE sobre o aceite definitivo dos Relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9. PRERROGATIVAS DA PARTE CONTRATANTE E COMITÊ DE MONITORAMENTO

9.1. São prerrogativas da CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO:

9.1.1. Aplicação, de forma exclusiva pelo Poder Público, de sanções motivadas, diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

9.1.2. Solicitar esclarecimentos sobre os Relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

10. DA RESCISÃO

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, responderá o contratado por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices estabelecidos na taxa SELIC – Lei 9.065, de 25 de junho de 1995, não excluindo os honorários de advogado.

10.2. A rescisão do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO poderá ocorrer:

10.2.1. Por acordo entre as partes, desde que haja autorização do COMITÊ DE MONITORAMENTO, devendo o interesse ser manifestado por escrito.

10.2.2. Por inexecução total ou parcial do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

10.2.3. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando o COMITÊ DE MONITORAMENTO assim autorizar, nos seguintes casos:

(i) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

(ii) pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO;

(iii) por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO;

(iv) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

10.2.4. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, este entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos financeiros da Concessionária GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.

12. DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade do COMITÊ DE MONITORAMENTO. Fica entendido, todavia, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos.

12.2. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

13. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE

13.1. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Preço compatível com o limite do valor mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses e em conformidade com o PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA – ANEXO III.A deste Edital.

b) Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional da PROPONENTE, por meio da apresentação de atestados.

c.1) no mínimo 02 (anos) de experiência da PROPONENTE atuando na execução de serviços de Verificador ou serviços similares, estes compreendidos como uma das atividades abaixo listadas, que tenham sido executadas para avaliação de indicadores de desempenho ou acompanhamento de níveis de serviços em empreendimentos de grande porte, com valor de contrato que alcancem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da contraprestação pública mensal máxima estabelecida no Anexo III dos Contratos de Parceria Público-Privada e seus Anexos:

- (i)** Fiscalização;
- (ii)** Verificação;
- (iii)** Supervisão;
- (iv)** Controle;
- (v)** Gerenciamento.

c.2) será permitida a soma de atestados para a comprovação de cada esfera de atuação.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional da PROPONENTE, por meio da:

d.1) apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos aptos e idôneos a demonstrar a experiência do profissional, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas.

d.2) comprovação de que a PROPONENTE possui em seu quadro permanente, 30% (trinta por cento) de profissional (ais) de nível superior detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à execução dos serviços relativos ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, de maior relevância e valor significativo em relação a tal objeto, qual seja, de projetos na área desenvolvimento das atividades de Administração, Gestão e Operação de Rodovias, com Volume de Tráfego Diário Médio (VDM) bidirecional superior a 1000 (um mil) veículos

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:

(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos); **(ii)** Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);

(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);

(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até 25 pontos).

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO.

f) Comprovação da regular existência jurídica da PROPONENTE, através dos seguintes documentos:

f.1) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

f.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f.3) No caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores.

g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE, através de:

g.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

g.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Comprovação da saúde econômico-financeira da PROPONENTE, através de:

h.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da PROPONENTE, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

(i) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei n.º 6.404/76, devem ser apresentadas: Cópias da publicação de Balanço patrimonial com as devidas notas explicativas; Demonstração do resultado do exercício;

(ii) Demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

(iii) Para outras empresas devem ser apresentadas: Demonstrações Financeiras e Balanço patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente;

(iv) Demonstração do resultado do exercício; e Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

h.2) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da PROPOSTA;

h.3) Atendimento aos índices indicados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata a alínea “a”, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

(i) Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) - (PC + ELP)$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral

C: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

(ii) Comprovação de Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = AT - (PC + ELP)$$

Em que:

ISG: Índice de Solvência Geral;

AT: Ativo Total;

PC: Passivo Circulante; e

ELP: Exigível a Longo Prazo.

(iii) Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = AC - PC$$

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

h.3.1) No caso de participação em consórcio, cada consorciado deverá atender aos índices acima indicados.

i) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação na SELEÇÃO;

j) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.11. Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e quaisquer pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

14.12. As partes devem eleger o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, setembro de 2021.

Érica Feitosa
Assessoria Técnica- SUPARC

Aprovo:

Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões